

Lucro Presumido x Lucro Real: análise do melhor regime tributário para uma indústria moveleira de pequeno porte em Birigui

Presumed Profit x Real Profit: analysis of the best tax regime for a small furniture industry in Birigui.

Diego Teixeira Albino¹
Gabriel Silveira Muniz Pinto²
Celso Roberto Dias³
Cleide Henrique Avelino⁴
Fabiane Cristina Spironelli⁵

RESUMO

Cada dia mais o Planejamento Tributário se torna uma ferramenta essencial no âmbito das organizações, pois por meio dele é possível reduzir os gastos com tributos além de ser possível verificar qual o regime tributário mais adequado para cada empresa. Desta maneira, o artigo foi elaborado com o objetivo de demonstrar a importância da gestão tributária e comparar os regimes de Lucro Real e Lucro Presumido, demonstrando suas vantagens, assim verificando qual trouxe mais retorno financeiro e o que melhor se enquadrou as características de uma indústria de pequeno porte da cidade de Birigui.

Palavras-chave: Lucro Presumido, Lucro Real, Planejamento Tributário

ABSTRACT

Each day more Tax Planning becomes an essential tool in the context of organizations, because through planning it is possible to reduce tax expenses besides being possible to check the most appropriate tax regime for each company. In this way the article was prepared with the objective of demonstrating the importance of tax management and comparing Real Profit and Presumed Profit regimes, demonstrating its advantages, so checking which brought the most financial return and what best fits the characteristics of a small furniture industry in the city of Birigui.

Keywords: Presumed Profit, Real Profit, Tax Planning.

Introdução

O Planejamento Tributário é um método que objetiva encontrar meios

¹ Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

² Acadêmico do 8º termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

³ Contador; Especialização em Administração Empresarial; Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁴ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças, Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

⁵ Contadora; Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças, Docente do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UniSalesiano Campus Araçatuba.

contábeis e fiscais para reduzir o valor pago a título de tributos sobre cada operação ou produto.

Esse planejamento busca a administração do pagamento de tributos, ou seja, de impostos, taxas e contribuições sobre cada operação ou produto buscando sempre que essa gestão traga o máximo de retorno para a instituição. Essa forma lícita de economia se chama elisão fiscal, que diferentemente da evasão fiscal, a empresa estará totalmente em conformidade com a lei.

A pesquisa teve como objetivo principal avaliar a importância do Planejamento Tributário, realizando uma análise do melhor regime, estando delimitado entre o Lucro Real e o Lucro Presumido, demonstrando as características que cada uma proporciona, aplicando em uma indústria moveleira de pequeno porte de Birigui.

Foi definida a seguinte pergunta problema: no planejamento tributário, ao compararmos o Lucro Real e lucro Presumido, é possível apurar qual o regime mais favorável para uma empresa do ramo moveleiro? Já no pressuposto teórico, ficou determinado que com a realização do planejamento tributário é possível identificar o regime que proporciona o maior retorno financeiro para a organização.

Os métodos utilizados para a realização do artigo foram Pesquisas Bibliográficas e análise do Estudo de Caso sobre o regime de tributação da empresa, se embasando nas demonstrações financeiras.

Conceito de Planejamento Tributário

A concorrência no mercado brasileiro e mundial aumenta a cada dia, e a alta carga tributária no Brasil faz com que os gestores das empresas precisem buscar ferramentas para conseguir superar todas as dificuldades que aparecem no decorrer dos anos.

Os gestores procuram sempre métodos de diminuir os seus gastos e maximizar o lucro das organizações, atualmente um procedimento muito utilizado para atingir estes objetivos é o planejamento tributário.

O Planejamento Tributário é o procedimento realizado para obter um controle dos tributos, ou seja, dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria que a incidem sobre a instituição.

Com o planejamento, é possível antever e, até mesmo, evitar a incidência tributária; ou modificá-la pela materialidade ou lapso temporal, fazendo com que determinada medida de hipótese de incidência seja mais benéfica em tempos propícios (SILVA; FARIA, 2017, p. 15).

Fica claro que o planejamento tributário é uma maneira lícita de diminuir a carga tributária, sua finalidade é verificar qual o método de apuração e o de recolhimento de tributos mais eficaz, e conseqüentemente o regime tributário que melhor se enquadra nas características da empresa.

Benefícios para as empresas

Ao realizar o Planejamento Tributário é possível notar todos os benefícios que as organizações tem com sua aplicação. Dentre eles podemos destacar:

A diminuição na carga de tributos por meio da análise do histórico tributário e financeiro, conseqüentemente reduz os gastos da instituição e aumenta a sua competitividade no mercado de modo a sobrar recursos para mais o investimento em outras atividades.

Haverá uma prevenção da ocorrência de autuações do fisco pois, com um maior controle sobre os impostos, a probabilidade de levar multas é menor.

O regime tributário será escolhido de forma mais precisa, verificando qual se encaixa melhor nos processos da empresa. Desta forma, haverá menos burocracia nas obrigações acessórias, logo o tempo será otimizado e as atividades serão realizadas de forma mais efetiva.

Outro grande benefício do Planejamento Tributário é que com sua aplicação será mais fácil realizar simulações futuras, análises de diversos cenários que podem acontecer com a organização, ilustrando momentos bons e ruins, estando os gestores desta maneira mais preparados para todos os momentos podendo tomar decisões antecipadas que serão mais eficientes para a saúde financeira da instituição.

Conforme Crepaldi (2019, p. 05) [...] *A perfeita gestão fiscal alcança a redução de custos, ocasionando reflexos positivos na situação financeira e econômica da empresa[...]*

Elaboração do Planejamento tributário

A realização desta ferramenta não é tão simples como muitos empreendedores pensam. Para fazer um Planejamento Tributário eficaz é necessário antes ter um bom controle operacional, ou seja, ter informações como, qual o faturamento se pretende obter, quais produtos ou serviços são oferecidos, quais as despesas operacionais, a margem de lucro que se busca, entre outras informações da área operacional.

Outro ponto importante para a realização do Planejamento Tributário é a busca por um profissional qualificado, para que o trabalho seja realizado de forma correta.

Um profissional qualificado não somente indicará o melhor critério para apurar os tributos como também afastará a empresa de contingências fiscais, pois as multas fiscais são elevadas e, em alguns casos, propiciam até a liquidação da empresa. (CREPALDI, 2019, p. 48)

Posto isso, considera-se que o melhor Planejamento Tributário é aquele realizado após um estudo de diversos fatores da organização, e por um profissional qualificado, pois apenas um especialista no assunto irá conseguir verificar qual o regime tributário mais adequado e qual trará benefícios para a empresa, assim buscando os melhores métodos para conseguir diminuir a carga tributária e conseqüentemente obter uma lucratividade maior.

Objetivos do planejamento tributário

Para entender a verdadeira utilidade da gestão tributária, é importante entender os três principais objetivos: Evitar que determinado tributo incida; reduzir o valor recolhido a título de impostos; adiar o pagamento de algum tributo.

Evitar que determinado tributo incida acontece quando se adota procedimentos que impedem o que causa o fato gerador do tributo, como aproveitar uma regra de isenção de impostos da sua cidade, se ela existir, adequando a sua empresa às exigências.

Reduzir o valor recolhido a título de impostos é possível após uma criteriosa análise das regras de cada imposto a ser pago, identificando medidas a serem tomadas que irão ajudar a diminuir o total a recolher.

Adiar o pagamento de algum tributo ocorre quando não se consegue evitar o pagamento de obrigação tributária, tem a alternativa de retardá-la. Algumas ações permitem postergar os pagamentos de tributos sem que haja multas.

Lucro Presumido

Outro método de apuração do o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL é pelo regime de Lucro Presumido, sendo uma forma simplificada de se determinar o valor base a ser tributado das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas a apuração do lucro real.

Crepaldi afirma que (2019, p. 172),

[...] Recebe o nome de presumido exatamente porque nesse regime o Imposto de Renda (IR) não é calculado sobre o lucro efetivo. Tanto o IRPJ como a CSLL são calculados sobre uma base presumida de lucro, que é um determinado percentual da receita bruta. [...]

Como o nome indica, o Lucro Presumido é baseado na presunção do lucro da empresa em determinado período, ou seja, em vez de recolher os tributos baseados no real lucro apurado no período, é feito uma estimativa de acordo com as características da empresa.

As empresas que normalmente optam por tal regime, tem características em comum, como: margens de lucro acima dos limites de presunção, poucos custos operacionais, pouca despesa com folha salarial, e possuir mercadorias no regime de substituição tributária.

As vantagens do Lucro Presumido é que esse regime tem seus cálculos mais simplificados em relação ao lucro real, evitando recolhimentos incorretos, se lucro da empresa for superior a presunção há uma vantagem tributária, permite o aproveitamento de crédito sobre IPI e ICMS e alíquotas menores para PIS e COFINS.

Alíquotas, Modos de Apuração e Prazos

Para se ter o valor presumido do lucro, é necessário seguir uma tabela que apresenta alíquotas que variam entre 1,60% e 32,00% sobre o faturamento. A Lei n. 9.249/1995 estabelece, em seu art. 15, os percentuais de presunção que serão aplicados sobre a receita bruta das empresas, de acordo com sua atividade.

Após a realização da presunção do lucro, então é feito o cálculo do IRPJ, sendo aplicado a alíquota de 15% sobre o valor base, e mais adicional de 10% sobre o valor acima de R\$ 60.000,00 do valor da presunção do trimestre. Para a CSLL é cobrado 9% para os seguimentos com alíquotas de 1,6% a 16% da tabela da presunção, e 32% para os segmentos cujo lucro presumido é de também 32%.

Crepaldi ressalta que (2019, p. 172),

A legislação tributária dispõe que no lucro presumido as empresas recolhem o PIS de 0,65% e a Cofins de 3,00%, sobre o valor da receita bruta, não podendo deduzir nenhuma despesa dessa receita, com exceção das devoluções de venda, abatimentos ou vendas canceladas.

A apuração dos tributos a serem recolhido é feito trimestralmente, nos períodos encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

O contribuinte tem até o último dia do mês seguinte ao mês de apuração para efetuar o pagamento em quota única, ou em até três parcelas mensais e sucessivas.

Empresas autorizadas a optar

- a) Estão possibilitadas de escolher o lucro presumido, as pessoas jurídicas não obrigadas ao regime de lucro real, cuja receita total no ano calendário anterior, tenha sido inferior ou igual a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 por mês. Estando vetado a empresas que:
- b) Que tiveram receita bruta superior a R\$ 78.000.000,00 no ano-calendário anterior;
- c) Que tiverem atividades de bancos comerciais, de investimento, de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, entre outras do setor financeiro;
- d) Autorizadas pela legislação tributária, que queiram aproveitar benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do IR;
- e) Que tenham lucros, rendimentos ou ganhos de capital no exterior;
- f) Que tenham suspenso ou reduzido o pagamento do imposto durante o ano-calendário, inclusive efetuados pagamentos por estimativa;

- g) Que explorem atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, administração de contas a pagar e a receber, entre outras.

Lucro Real

Um dos regimes aplicados no Brasil é o Lucro Real, que é um modelo de apuração para IRPJ e a CSLL, sendo esse o mais complexo, o que mais traz obrigações para as empresas e o que tem as maiores alíquotas de impostos.

Conforme Crepaldi (2019, p. 125),

[...] A apuração do IRPJ pelo lucro real é mais comumente feita por médios e grandes contribuintes, dada a sua relativa onerosidade, pois os controles contábeis exigidos são mais amplos que os demais sistemas de tributação (lucro presumido, arbitrado ou Simples).

No Lucro Real o cálculo é feito por meio do valor do lucro líquido apurado, aumentando ou diminuindo o valor conforme ajustes permitidos pela legislação vigente.

De acordo Crepaldi (2019, p. 120),

Quando a pessoa jurídica optar pelo regime de tributação pelo lucro real, deverá conservar em ordem, pelo prazo de cinco anos da emissão ou escrituração, os livros, documentos e papéis relativos à sua atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial.

O Lucro Real é um regime que traz ainda mais responsabilidades para as empresas que adotam ele, além de trazer alíquotas maiores de certos tributos e maiores obrigações com o fisco, mas também em contrapartida traz certas vantagens que os outros não tem.

Com o Lucro Real é possível fazer a compensação de prejuízos fiscais, além de se aproveitar créditos de Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, se houve prejuízo fiscal no período apurado (anual ou trimestral) a empresa não pagará tributos;

Alíquotas, Modos de Apuração e Prazos

Esse regime de tributação possui alíquotas diferentes em relação aos outros, de maneira que o IRPJ tem sua base fixada em 15% e a CSLL em 9% respectivamente

sobre o lucro real apurado. Já o PIS, é calculado sobre 1,65% e o COFINS é 7,6%. Além destas alíquotas para empresas que tiverem um lucro apurado acima de R\$ 20.000,00 por mês sobre o período analisado deverão pagar um adicional de 10% sobre esse valor que estiver acima deste limite.

Existem dois modos de apuração do Lucro Real, anualmente e trimestralmente, onde o lucro anual é o mais usado e vantajoso de forma que ao apurar somente no final do período, se houver algum lucro será pago o valor respectivo, mas se houver prejuízo fiscal não se pagará imposto, já sua desvantagem é que não é possível pagar o imposto de renda de forma parcelada como seria possível no modo trimestral; já o Lucro Real trimestral é a forma menos utilizada já que se houver prejuízo em um trimestre ele só poderá ser compensado em 30% do Lucro Real.

A apuração pelo lucro real trimestral só é recomendada quando a empresa apresenta resultados relativamente uniformes durante o ano. Quando há sazonalidade em suas operações, em que em um mês ocorre lucro e em outro prejuízo, esse prejuízo só é compensado no limite de 30% do lucro do período, ou seja, provocando maior desembolso do IRPJ e da CSLL (CREPALDI,2019, p. 128).

Para a apuração do Lucro Real as empresas precisam seguir alguns prazos diferentes, e são eles: Para empresas optantes pelo lucro real trimestral as datas são nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, para as que escolheram o anual a data é 31 de dezembro de cada ano. Na data da extinção da pessoa jurídica, em casos de incorporação, fusão ou cisão da pessoa jurídica, deverá ser na data do ocorrido.

Empresas Obrigadas a se enquadrar Lucro Real

Por ser um regime tributário distinto existem empresas que estão obrigadas a se enquadrar no Lucro Real, dentre elas podemos destacar:

- a) Empresas cujo receita bruta anual for superior a R\$ 78.000.000,00 ou de R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- b) Organizações do setor financeiro tais como bancos, cooperativas de crédito, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, entre outras;
- c) Negócios que exerçam atividade de factoring;

- d) Que obtiveram lucros, ganhos de capital ou rendimentos que tenham sua origem no exterior;
- e) Empresas que possuam benefícios fiscais, em relação à redução ou isenção de imposto.

Estudo de Caso

O Estudo de Caso foi realizado em uma indústria de pequeno porte da cidade de Birigui, sendo essa organização do ramo moveleiro, e essa empresa está ativa a 4 anos, e vem buscando de consolidar no mercado.

A sua principal atividade econômica consiste na fabricação e venda de móveis com predominância em madeira, e para a realização dessas atividades ela conta com colaboradores com mais de 20 anos de experiência no setor.

Os principais produtos da empresa são gabinetes de cozinha e banheiro, que são pré-estabelecidos em seu catálogo, e os seus clientes são predominantemente lojas de materiais de construção do estado de São Paulo.

A partir dos dados divulgados da empresa, referente ao ano-calendário de 2019, foram aplicados os cálculos do IRPJ, da CSLL, o PIS e o COFINS, ambos sendo executados nos regimes de tributação de Lucro Real e Lucro Presumido. Baseando-se nos resultados obtidos é possível identificar o regime mais viável a ser adotado pela organização.

Apuração do Lucro Presumido

Tabela 1: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – Lucro Presumido

IRPJ					
	Fatur. Trimestrial	L. Presumido 8%	IRPJ 15%	Ad. IRPJ 10%	IRPJ Total
1º Trimestre	R\$ 866.758,25	R\$ 69.340,66	R\$ 10.401,10	R\$ 934,07	R\$ 11.335,17
2º Trimestre	R\$ 754.025,99	R\$ 60.322,08	R\$ 9.048,31	R\$ 32,21	R\$ 9.080,52
3º Trimestre	R\$ 652.314,84	R\$ 52.185,19	R\$ 7.827,78	-	R\$ 7.827,78
4º Trimestre	R\$ 941.843,83	R\$ 75.347,51	R\$ 11.302,13	R\$ 1.534,75	R\$ 12.836,88
Anual	R\$ 3.214.942,91	R\$ 257.195,43	R\$ 38.579,31	R\$ 2.501,02	R\$ 41.080,34

Fonte: Estudo de Caso (2020)

O IRPJ aplicado ao Lucro Presumido, conforme a atividade da empresa em estudo, tem uma alíquota de 8% em presunção sobre o faturamento do trimestre, e sobre esse valor se incide uma alíquota de 15% mais adicional de 10%.

Tabela 2: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – Lucro Presumido

CSLL			
	Fatur. Trimestral	Base Calc. CSLL 12%	CSLL 9%
1º Trimestre	R\$ 866.758,25	R\$ 104.010,99	R\$ 9.360,99
2º Trimestre	R\$ 754.025,99	R\$ 90.483,12	R\$ 8.143,48
3º Trimestre	R\$ 652.314,84	R\$ 78.277,78	R\$ 7.045,00
4º Trimestre	R\$ 941.843,83	R\$ 113.021,26	R\$ 10.171,91
Anual	R\$ 3.214.942,91	R\$ 385.793,15	R\$ 34.721,38

Fonte: Estudo de Caso (2020)

A CSLL aplicado ao Lucro Presumido, tem uma alíquota de 12% em presunção sobre o faturamento do trimestre, e sobre esse valor se incide uma alíquota de 9%.

Tabela 3: PIS e COFINS – Lucro Presumido

PIS E COFINS			
	Receita Bruta	PIS 0,65%	Cofins 3%
1º Trimestre	R\$ 866.758,25	R\$ 5.633,93	R\$ 26.002,75
2º Trimestre	R\$ 754.025,99	R\$ 4.901,17	R\$ 22.620,78
3º Trimestre	R\$ 652.314,84	R\$ 4.240,05	R\$ 19.569,45
4º Trimestre	R\$ 941.843,83	R\$ 6.121,98	R\$ 28.255,31
Anual	R\$ 3.214.942,91	R\$ 20.897,13	R\$ 96.448,29

Fonte: Estudo de Caso (2020)

O PIS e COFINS calculados no Lucro Presumido, tem alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente sobre a receita trimestral da empresa.

Apuração do Lucro Real

Tabela 4: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – Lucro Real

IRPJ		
	Lucro Liq. Trimestral	IRPJ 15%
1º Trimestre	R\$ 21.255,06	R\$ 3.188,26
2º Trimestre	R\$ 17.515,61	R\$ 2.627,34
3º Trimestre	R\$ 15.604,02	R\$ 2.340,60
4º Trimestre	R\$ 19.554,59	R\$ 2.933,19
Anual	R\$ 73.929,28	R\$ 11.089,39

Fonte: Estudo de Caso (2020)

O IRPJ aplicado ao Lucro Real, conforme a atividade da empresa em estudo, tem uma alíquota de 15% sobre o lucro apurado no trimestre, mais 10% de adicional quando aplicável.

Tabela 5: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – Lucro Real

CSLL		
	Lucro Liq. Trimestral	IRPJ 9%
1º Trimestre	R\$ 21.255,06	R\$ 1.912,96
2º Trimestre	R\$ 17.515,61	R\$ 1.576,40
3º Trimestre	R\$ 15.604,02	R\$ 1.404,36
4º Trimestre	R\$ 19.554,59	R\$ 1.759,91
Anual	R\$ 73.929,28	R\$ 6.653,64

Fonte: Estudo de Caso (2020)

A CSLL aplicado ao Lucro Real, tem uma alíquota de 9% sobre o lucro apurado do trimestre, conforme o ramo de atividade.

Tabela 6: PIS – Lucro Real

PIS					
	Receita Bruta	PIS 1,65%	Compras Trimest.	Aprov. PIS	Vlr. a Recolher
1º Trimestre	R\$ 866.758,25	R\$ 14.301,51	R\$ 573.359,70	R\$ 9.460,44	R\$ 4.841,08
2º Trimestre	R\$ 754.025,99	R\$ 12.441,43	R\$ 469.529,20	R\$ 7.747,23	R\$ 4.694,20
3º Trimestre	R\$ 652.314,84	R\$ 10.763,19	R\$ 460.893,09	R\$ 7.604,74	R\$ 3.158,46
4º Trimestre	R\$ 941.843,83	R\$ 15.540,42	R\$ 579.323,36	R\$ 9.558,84	R\$ 5.981,59
Anual	R\$ 3.214.942,91	R\$ 53.046,56	R\$ 2.083.105,35	R\$ 34.371,24	R\$ 18.675,32

Fonte: Estudo de Caso (2020)

O PIS tem alíquota de 1,65% sobre a receita bruta do trimestre, podendo realizar o aproveitamento de crédito conforme o valor das compras no trimestre, reduzindo o valor a recolher.

Tabela 7: COFINS – Lucro Real

COFINS					
	Receita Bruta	Cofins 7,6%	Compras Trimest.	Aprov. COFINS	Vlr. a Recolher
1º Trimestre	R\$ 866.758,25	R\$ 65.873,63	R\$ 573.359,70	R\$ 43.575,34	R\$ 22.298,29
2º Trimestre	R\$ 754.025,99	R\$ 57.305,98	R\$ 469.529,20	R\$ 35.684,22	R\$ 21.621,76
3º Trimestre	R\$ 652.314,84	R\$ 49.575,93	R\$ 460.893,09	R\$ 35.027,87	R\$ 14.548,05
4º Trimestre	R\$ 941.843,83	R\$ 71.580,13	R\$ 579.323,36	R\$ 44.028,58	R\$ 27.551,56
Anual	R\$ 3.214.942,91	R\$ 244.335,66	R\$ 2.083.105,35	R\$ 158.316,01	R\$ 86.019,65

Fonte: Estudo de Caso (2020)

O COFINS sobre o Lucro Real também tem seu cálculo realizado sobre o faturamento do trimestre, sendo aplicado uma alíquota de 7,6%, e como no PIS também é possível o aproveitamento do crédito obtido com as compras trimestrais.

Tabela 8: Comparação entre os regimes

TOTAL DOS IMPOSTOS L. PRESUMIDO		
IRPJ	R\$	41.080,34
CSLL	R\$	34.721,38
PIS	R\$	20.897,13
CONFINS	R\$	96.448,29
TOTAL DOS IMPOSTOS L. REAL		
IRPJ	R\$	11.089,39
CSLL	R\$	6.653,64
PIS	R\$	18.675,32
CONFINS	R\$	86.019,65
DIFERENÇA ENTRE REGIMES		R\$ 70.709,14

Fonte: Estudo de Caso (2020)

Conforme a tabela 8, temos os valores a recolher do IRPJ, CSLL e PIS/COFINS referente ao ano-calendário de 2019, baseando-se no lucro presumido, somando os impostos temos um valor de R\$ 193.147,14. E de acordo com o Lucro Real temos os valores a recolher do IRPJ, CSLL e PIS/COFINS referente ao ano-calendário de 2019, somando os impostos, temos um valor de R\$ 122.438,00.

É nítido notar que após os cálculos, o regime de Lucro Real é o melhor a ser escolhido, pois o valor total a ser recolhido referente aos tributos do Lucro Presumido e Lucro Real são de R\$ 193.147,14 e R\$ 122.438,00 respectivamente, assim a diferença entre os dois fica em R\$ 70.709,14.

Essa diferença entre a tributação dos regimes se deve ao fato do regime do Lucro Real utilizar o valor do lucro antes dos impostos, assim descontando as despesas da base de cálculo, já que uma empresa do ramo industrial tende a ter despesas mais elevadas. E também pelo aproveitamento de crédito sobre o PIS/COFINS em relação as compras, assim compensando toda a burocracia a mais do regime.

Após a realização da apuração dos tributos e análise dos mesmos, é evidente que a decisão mais acertada pela instituição é pela troca do regime de tributação, optando pelo lucro real ao invés do atualmente praticado, e para tal escolha foi apresentado os dados obtidos com o Estudo de Caso.

Conclusão

Através desse artigo foi possível evidenciar a importância da realização de um planejamento tributário, de forma que a empresa obtenha o maior retorno econômico.

Por meio da pesquisa bibliográfica, foi identificada a importância de um bom planejamento e como realiza-lo, e as características e vantagens dos regimes de Lucro Real e Presumido.

Através dos dados financeiros obtidos de uma empresa moveleira de pequeno porte, foi realizada a comparação dos valores tributados, aplicando os dois regimes sobre os valores publicados no balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício.

Após a análise do Estudo de Caso, o pressuposto teórico foi confirmado e os objetivos alcançados, pois com a apuração dos valores obtidos encontra-se uma diferença considerável entre as tributações.

É inquestionável reconhecer que com a realização do planejamento tributário é possível encontrar o melhor regime para a organização, trazendo vantagens referente as obrigações acessórias e principalmente gerando o melhor retorno financeiro.

Referências Bibliográficas

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

DE FARIA, Ramon A. C.: DA SILVA, Filipe M. **Planejamento Tributário**. 1. ed. São Paulo: Sagah, 2017. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020078/cfi/1!/4/4@0.00:52.5>>. Acesso em: 23 mar. 2020.